

Processo Obra: 2022/300.40.503/335

Registo de entrada: 14183

Requerente: Divisão de Eletromecânica, Iluminação Pública e Energia

Local da obra: Cinco locais pertencentes a várias freguesias do concelho de Braga

Informação: 17714 de 18/03/2022

Assunto: RAMAIS DE ALIMENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO QUADRILÁTERO – Coordenação de Segurança em Projeto

Técnico responsável: João Paulo Fernandes da Silva

Informação:

Em resposta ao solicitado superiormente no dia 15/03/2022 – cf. Movimento (9) do Documento Interno n.º 14183 em anexo, informa-se o seguinte:

DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que estabelece as regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de junho.

Sendo que, as obrigações e atuação dos diversos intervenientes no empreendimento nesta fase de desenvolvimento do projeto na vertente da planificação da segurança e saúde no trabalho, encontram-se estabelecidas da seguinte forma:

- Dono da obra: als. a), b), e) e g), do art. 17.º;
- Autor do projeto: art. 18.º;
- Coordenador de segurança em projeto: n.º 1, do art. 19.º.

DILIGÊNCIAS EFETUADAS

Análise das peças de projeto com relevância para a prevenção de riscos profissionais, que foram fornecidas pelo Autor do Projeto – cf. Movimento (8) do Documento interno n.º 14183.

Visita ao local da obra realizada em 18/03/2022, para obter informações sobre as condicionantes existentes no estaleiro e na área envolvente, nomeadamente as características geológicas, hidrológicas e geotécnicas do terreno, as redes técnicas aéreas ou subterrâneas e as atividades que eventualmente decorram no local que possam ter implicações na prevenção de riscos profissionais associados à execução dos trabalhos– cf. Fotografias 1 a 5 abaixo.



Fotografia 1: Local da instalação na União de Freguesias de Nogueiró e Tenões (Cap. 1A do mapa de quantidades)



Fotografia 2: Local da instalação na União de Freguesias de Ferreiros e Gondizalves (Cap. 1B do mapa de quantidades)



Fotografia 3: Local da instalação na Freguesia de São Victor (Cap. 1C do mapa de quantidades)



Fotografia 4: Local da instalação na União de Freguesias de Real, Dume e Semelhe (Cap. 1D do mapa de quantidades)



Fotografia 5: Local da instalação na Freguesia de São Victor (Cap. 1E do mapa de quantidades)

Do que foi possível observar, de entre as informações úteis para a planificação da segurança e saúde na realização dos trabalhos, deverão ser tidos em consideração os seguintes aspetos:

- Dispersão do estaleiro por cinco locais diferentes de várias freguesias do concelho de Braga, mas com similares tipos de trabalhos a executar, processos construtivos, materiais e produtos, definidos no projeto;

- Trabalhos a efetuar na via pública ou na sua proximidade:

- A entidade executante deve sinalizar convenientemente a obra e os obstáculos ocasionais na via pública, tendo em vista prevenir os utentes das condições especiais de circulação impostas na zona regulada pela sinalização temporária, a qual deve ser imediatamente retirada após a conclusão da obra ou a remoção do obstáculo ocasional, restituindo-se a via às normais condições de circulação;

- A entidade executante deve elaborar o projeto da sinalização temporária a implementar na via mediante aprovação prévia do dono da obra, sempre que a duração prevista das obras seja superior a 30 (trinta) dias ou, independentemente da duração, a respetiva natureza e extensão o justifiquem;

- A entidade executante deve recorrer às autoridades policiais para a sua adequada regulação, sempre que a circulação viária sofrer alterações ou a obra motive um condicionamento de trânsito que coloque em causa a normal fluidez e segurança da circulação pedonal e rodoviária;

- Para a segurança dos trabalhadores e dos utentes da via pública, o planeamento e organização da segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiro, a entidade executante deverá ter em conta e garantir que:

- Os riscos: de acidentes de viação, atropelamentos e projeção de materiais (decorrentes de trabalhos efetuados na via pública ou na sua proximidade); de soterramento, eletrocussão, explosão e incêndio (decorrentes de trabalhos efetuados na vizinhança de redes técnicas aéreas ou subterrâneas); de quedas em altura e objetos (decorrentes de trabalhos efetuados em altura); de eletrocussão e queimaduras (decorrentes de trabalhos efetuados em instalações elétricas);
- Os trabalhadores possuem as habilitações idóneas e os conhecimentos técnicos inerentes às tarefas que lhes forem confiadas e aos riscos que lhes estão associados, bem como dispõem de adequados equipamentos de trabalho (de proteção coletiva e de proteção individual);
- As zonas circundantes e o perímetro do estaleiro estão devidamente delimitados e assinalados, de forma a serem claramente visíveis e identificáveis;
- As pessoas que não participam nos trabalhos, sobretudo os utentes da via pública, estão devidamente afastadas deles;
- O estaleiro se mantenha sempre em bom estado de limpeza e arrumação, em especial no que toca a substâncias e preparações perigosas;
- A implementação de medidas adequadas à proteção dos utentes da via pública, assegurando-se a permanente observância das condições de acessibilidade, circulação, higiene e segurança na área envolvente do estaleiro.

CONCLUSÕES

Obrigação de nomear o coordenador de segurança em projeto

(cf. als. a) e b), do n.º 1, do art. 9.º)

A execução da obra poderá envolver a situação descrita na al. b), do n.º 1, do art. 9.º, pelo que o dono da obra deve nomear um Coordenador de Segurança em Projeto. Deste modo, anexa-se a respetiva declaração conjunta de nomeação/aceitação a subscrever pelo representante legal do dono da obra, para ser comunicada aos membros da equipa de projeto, ao fiscal da obra e à entidade executante, que as deve transmitir a subempreiteiros e a trabalhadores independentes, bem como afixá-las no estaleiro em local bem visível.

Obrigação da entidade executante elaborar as fichas de procedimentos de segurança

(cf. art.º 5.º e art.º 14.º)

Face à natureza e características técnicas da obra, à menor complexidade/dimensão da atividade e meios utilizados e reduzida quantidade empregue de mão-de-obra/equipamentos, mas tratando-se de trabalhos que implicam riscos especiais previstos no art. 7.º, nomeadamente, nas als. seguintes:

- a) Que exponham os trabalhadores a risco de soterramento, de afundamento ou de queda em altura, particularmente agravados pela natureza da atividade ou dos meios utilizados, ou do meio envolvente do posto, ou da situação de trabalho, ou do estaleiro;
- e) Efetuados em vias ferroviárias ou rodoviárias que se encontrem em utilização, ou na sua proximidade.
- j) Que o dono da obra, o autor do projeto ou qualquer dos coordenadores de segurança fundamentadamente considere suscetíveis de constituir risco grave para a segurança e saúde dos trabalhadores.

Conclui-se que, cf. estipula o n.º 1, do art.º 14, a entidade executante deve elaborar fichas de procedimentos de segurança, que devem conter os elementos especificados no n.º 2 e assegurar que os trabalhadores intervenientes na obra tomem conhecimento delas.

Obrigação de elaborar a comunicação prévia da abertura do estaleiro

(cf. art. 15.º)

Não é previsível que a execução da obra envolva alguma das situações descritas nas als. a) e b), do n.º 1, do art. 15.º, pelo que o dono da obra fica dispensado de comunicar previamente a abertura do estaleiro à Autoridade para as Condições do Trabalho.

Obrigação de elaborar ou mandar elaborar a compilação técnica da obra

(cf. art. 16.º)

Informa-se que, cf. al. g), do art. 17.º, o dono da obra deve elaborar ou mandar elaborar a compilação técnica da obra, cuja organização deve ser iniciada na fase de projeto.

À consideração superior.